



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **FÁBIO ALMEIDA PAVONI**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº133/2025

Fica vedada a distinção de origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos e insumos no âmbito da saúde pública municipal no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a distinção quanto à origem das receitas médicas no fornecimento de medicamentos e insumos no contexto da saúde pública municipal, tratando de forma igualitária os receituários prescritos por médicos do sistema público e do sistema privado, incluindo os expedidos por profissionais conveniados a planos de saúde.

Art. 2º O fornecimento de medicamentos e insumos deverá ser realizado de maneira igualitária em todas as unidades de saúde do município, incluindo as Unidades Básicas de Saúde (UBS), as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24h, a Farmácia Básica, a Central de Medicamentos, e outras unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde que realizem a distribuição ou a dispensação de medicamentos.

§ 1º Para a obtenção dos medicamentos, o usuário deverá apresentar, além da receita, o cartão do SUS e um documento de identificação com foto.

Art. 3º Para a execução do que é disposto nesta Lei, os medicamentos deverão ser prescritos, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

Art. 4º Uma cópia desta Lei deverá ser afixada em todas as unidades mencionadas no Art. 2º para conhecimento público, sendo amplamente divulgada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem como objetivo garantir que o fornecimento de medicamentos nas unidades públicas de saúde do município seja realizado, independentemente de o munícipe apresentar uma receita emitida por médicos do sistema público ou privado, incluindo os médicos conveniados aos planos de saúde.

Atualmente, em Araucária, o acesso aos medicamentos gratuitos fornecidos pela rede municipal de saúde depende de uma receita médica de um profissional vinculado ao atendimento público. Contudo, conforme o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos, o cidadão tem direito ao acesso aos serviços de saúde públicos, independentemente de suas condições financeiras ou da origem da consulta. Muitas pessoas recorrem a consultas particulares devido à necessidade ou ao tempo de espera no sistema público, e devem ter acesso aos medicamentos gratuitamente, mesmo que a receita seja de um médico privado.

A Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) garante a assistência terapêutica integral e o acesso universal aos serviços de saúde, sem discriminação. A Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 96, reforça que a assistência deve ser universal e igualitária, com a rede de saúde oferecendo acesso a todos, sem distinção. Ao município cabe coordenar a distribuição de medicamentos e assegurar o acesso à população.

A exigência de que o paciente apresente uma receita de um médico público apenas aumenta a burocracia e dificulta o acesso à saúde, além de gerar a prática comum em Araucária de "trocar" receitas, onde médicos públicos prescrevem os mesmos medicamentos indicados por médicos particulares, apenas para garantir o fornecimento no sistema público.

Portanto, este projeto visa beneficiar todos os cidadãos, garantindo o acesso aos medicamentos fornecidos pelo município, independentemente da origem da receita.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de março de 2025.

FÁBIO PAVONI

Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

